

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2015

1

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2015	Emendas da CDH/CCJ
		<b>Emenda nº 2 – CDH/CCJ</b> Dê-se a ementa do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2015, a seguinte redação:
	Dispõe sobre a exigência de compensação das horas no caso de servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.	Altera o art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito ao horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		<b>Emenda nº 3 – CDH/CCJ</b> Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2015 a seguinte redação:
	<b>Art. 1º</b> O § 3º do artigo 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:	<b>Art. 1º</b> O § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
<b>Art. 98.</b> Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.	“ <b>Art. 98.</b> .....	“ <b>Art. 98.</b> .....
.....		.....
§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44.	§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.” (NR)	§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.
.....		.....” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

